



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRAS NA JORNADA PEDAGÓGICA SOB O TEMA TODO DIA É DIA DE INCLUIR: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRAS NA JORNADA PEDAGÓGICA SOB O TEMA TODO DIA É DIA DE INCLUIR: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRAS NA JORNADA PEDAGÓGICA SOB O TEMA TODO DIA É DIA DE INCLUIR: CONSTRUINDO CAMINHOS PARA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 001 - 2023 - CMAS
- RESOLUÇÃO 001 - 2023 - CMDCA
- RESOLUÇÃO 002 - 2023 - CMAS
- RESOLUÇÃO 002 - 2023 - CMDCA
- RESOLUÇÃO 003 - 2023 - CMAS
- RESOLUÇÃO 003 - 2023 - CMDCA
- RESOLUÇÃO 004 - 2023 - CMAS
- RESOLUÇÃO 004 - 2023 - CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

CONTRATO 131/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **RICARDO ALEXANDRE CASTRO**, inscrita no CNPJ 28.117.859/0001-02, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 170, Recreio, Vitória da Conquista/BA, ora representada pelo Sr. Ricardo Alexandre Castro, brasileiro, maior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 962.099.506-63, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, Inciso VI, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 019/2023, processo administrativo nº 131/2023, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Palestras na Jornada Pedagógica sob o tema Todo Dia É Dia de Incluir: Construindo Caminhos Para Aprendizagem Significativa.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 23 de fevereiro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2023, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 019/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

RICARDO ALEXANDRE CASTRO

CNPJ 28.117.859/0001-02

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023

Processo Administrativo Nº. 131/2023 - Contrato Nº. 131/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: **RICARDO ALEXANDRE CASTRO**, inscrita no CNPJ 28.117.859/0001-02, com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 170, Recreio, Vitória da Conquista/BA.

Objeto: Prestação de Serviço de Palestras na Jornada Pedagógica sob o tema Todo Dia É Dia de Incluir: Construindo Caminhos Para Aprendizagem Significativa.

Fundamento Legal – Lei n.º 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 15/02/2023 a 29/12/2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 131/2023, Inexigibilidade nº 019/2023, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13 do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Palestras na Jornada Pedagógica sob o tema Todo Dia É Dia de Incluir: Construindo Caminhos Para Aprendizagem Significativa, sendo contratada a empresa **RICARDO ALEXANDRE CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 28.117.859/0001-02 pelo valor global de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de fevereiro de 2023.

Jose Pereira de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 131/2023, Inexigibilidade nº 019/2023, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Palestras na Jornada Pedagógica sob o tema Todo Dia É Dia de Incluir: Construindo Caminhos Para Aprendizagem Significativa, sendo contratada a empresa **RICARDO ALEXANDRE CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 28.117.859/0001-02, pelo valor global de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de fevereiro de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO, o Requerimento de Renovação de Certificação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.846.308/0001-52.

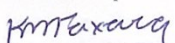
CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência, bem como, o Requerimento de Renovação de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Renovação de Inscrição da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Jesus da Lapa**, neste Conselho sob o número de Inscrição **02/2023**.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 196 realizada em 14 de fevereiro de 2023.


Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS

Karla N. Farah Teixeira
Presidente do CMAS
Dec. nº 162 de 18/08/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023****DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o calendário anual de reuniões ordinárias do Colegiado.

Parágrafo único – As reuniões acontecem sempre às 15:00h, na sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço e e-mail para contato no rodapé desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de N° 108 realizada em 15 de fevereiro de 2023.

DATA
15/02/2023
15/03/2023
12/04/2023
10/05/2023
07/06/2023
12/07/2023
09/08/2023
06/09/2023
11/10/2023
08/11/2023
13/12/2023

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO N° 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE INSTITUTO JOAO BITTAR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO, o Requerimento de Certificação apresentado pelo Instituto João Bittar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.289.889/0001-49.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência, bem como, o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o Requerimento de Inscrição do Instituto João Bittar, neste Conselho sob o número de Inscrição 01/2023.

Art. 2° - O presente registro tem validade de dois anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3° - Esta foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de N° 196 realizada em 14 de fevereiro de 2023.

Karla Nair Farah Teixeira

Presidente do **CMAS**

Karla N. Farah Teixeira
Presidente do CMAS
Dec. n° 162 de 18/08/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES INSCRITAS NO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR a lista de entidades inscritas neste Conselho, contendo o nome, número da Resolução de Certificação e prazo de validade.

Art. 2º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 108 realizada em 15 de fevereiro de 2023.

NOME	RESOLUÇÃO	VALIDADE
01/2022 Rede Cidadã	03 de 14/03/2022	14/03/2024
02/2022 Renapsi- Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração	06 de 05/05/2022	05/05/2024
03/2022 Casa de Passagem Aloisio Tanajura	07 de 05/05/2022	05/05/2024
04/2022 Instituto Alicerce	16 de 28/06/2022	28/06/2024
05/2022 Associação Obreiros Do Porvir – AOP	04 de 16/02/2023	17/07/2024
01/2023 Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE	03 de 16/02/2023	16/02/2025

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES
ORDINÁRIAS DO CMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o calendário anual de reuniões ordinárias do Colegiado.

Parágrafo único – As reuniões acontecem sempre às 15:00h, na sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço e e-mail para contato no rodapé desta Resolução.

Art. 2º - Esta foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 196 realizada em 14 de fevereiro de 2023.

DATA
14/02/2023
14/03/2023
11/04/2023
09/05/2023
06/06/2023
11/07/2023
08/08/2023
05/09/2023
10/10/2023
07/11/2023
12/12/2023

Karla Nair Farah Teixeira

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, o Requerimento de Certificação apresentado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0058-90.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência e o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, neste Conselho sob o número de Inscrição 01/2023.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 108 realizada em 15 de fevereiro de 2023.

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA

Priscila Cristina Marques S. Oliveira
Presidente do CMDCA
Dec. 227 de 03/12/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bom Jesus da Lapa – BA



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA
DE ENTIDADES INSCRITAS NO CMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR a lista de entidades inscritas neste Conselho, contendo o nome, número da Resolução de Certificação e prazo de validade.

Art. 2º - Esta foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 196 realizada em 14 de fevereiro de 2023.

NOME	RESOLUÇÃO	VALIDADE
01/2022 Associação Lapense de Capoeira Ginga Bahia	134 de 17/05/2022	17/05/2024
02/2022 Abrigo dos Pobres de Bom Jesus da Lapa	135 de 22/06/2022	22/06/2024
03/2022 Casa de Passagem Aloísio Tanajura	137 de 12/07/2022	12/07/2024
04/2022 Associação Obreiros do Povir - AOP	138 de 12/07/2022	12/07/2024
05/2022 Associação Desportiva Lapa Tae-Kwon-Do Clube	139 de 12/07/2022	12/07/2024
06/2022 Centro de Formação de Atletas Braunao	141 de 26/10/2022	26/10/2024
01/2023 Instituto João Bittar	02 de 14/02/2023	14/02/2025
02/2023 APAE de Bom Jesus da Lapa	01 de 14/02/2023	14/02/2025

Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO
PORVIR – AOP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, o Requerimento de Certificação apresentado pela Associação Obreiros do Porvir – AOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.025.978/0001-55.

CONSIDERANDO, que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do Regimento Interno deste Conselho e nas Leis de Regência e o Requerimento de Inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Requerimento de Inscrição do Associação Obreiros Do Porvir – AOP, neste Conselho sob o número de Inscrição 01/2023.

Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos com início em 13 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 103 realizada em 13 de julho de 2022.

Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira

Presidente do CMDCA

Priscila Cristina Marques S. Oliveira
Presidente do CMDCA
Dec. 227 de 03/12/2021